

Novas descobertas de reservas acirram a CONCORRÊNCIA no setor de petróleo

O Brasil prepara-se para uma revolução na área do petróleo. Enquanto as reservas mundiais estão diminuindo e pesquisadores estudam formas de utilizar energias alternativas em massa, a tecnologia de ponta da Petrobras permitiu a descoberta recente de várias reservas de petróleo nas profundezas marítimas da costa brasileira: Bem-te-vi, Caramba, Carioca, Guará, Parati, Iara, Júpiter e, principalmente, o campo de Tupi.

Antes destas recentes descobertas, as reservas brasileiras não tinham qualidade muito boa. Por estar acima da camada de sal, no fundo do oceano, o petróleo da Bacia de Campos, por exemplo, contaminou-se com bactérias durante as eras geológicas e isso o deixou pesado e custoso para ser refinado. A qualidade do petróleo deixava a desejar.

O campo de Tupi, descoberto recentemente e localizado nos territórios de São Paulo e Rio de Janeiro, tem reservas ainda não mensuradas pela Petrobras e, diferentemente de Campos, elas estão localizadas na zona do pré-sal, ou seja, abaixo da camada de sal.

O sal serviu como isolante e conservante natural durante milhares de anos e vedou a contaminação do petróleo com bactérias. Com isso, o Brasil terá acesso a um petróleo de densidade média, que demandará pouco refino, nunca antes experimentado em nossa história.

Para se ter uma idéia, quanto mais próximo de 50° API, mais leve é o óleo encontrado. O do campo de Tupi, por exemplo, tem qualidade de 28° API. Finalmente entraremos na era de ouro da produção de petróleo.

Disputa do campo de Tupi entre São Paulo e Rio de Janeiro

Antes mesmo do início da exploração piloto do campo de Tupi, que, nas estimativas da Petrobras, dar-se-á em dezembro de 2010, os estados de São Paulo e Rio de Janeiro estão com os ânimos acirrados.

Ao observarmos o mapa da região por meio de uma linha imaginária no oceano, há a impressão de que o campo de Tupi não está em São Paulo, mas no Rio de Janeiro.

Como a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) não chegam a um consenso sobre qual território teria domínio sobre a reserva, a pelega não apenas abrange os estados, como os municípios litorâneos das duas unidades federativas, que já estão de olho nos *royalties* e travam uma batalha política para atrair recursos para suas regiões, como é o caso de Macaé (RJ), Duque de Caxias (RJ), São Sebastião (SP) e Cubatão (SP).

O Decreto 2.705, de 3/08/1998, regulamentou a Lei 9.478, de 6/08/97 (Lei do Petróleo) no tocante aos *royalties*, que é calculado sobre o volume de produção, conforme vislumbramos a seguir:

Cintha Rossana Martins Manzano é advogada tributarista do escritório Souza, Schineider e Pugliese, formada pela Universidade de São Paulo (USP) e pós-graduada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).



Parcela de 5% do volume produzido x preço de referência
- Lei 7.990/89 e Decreto 01/91

Lavra na plataforma continental
30% estados confrontantes com poços
30% municípios confrontantes com poços e respectivas áreas geoeconômicas
20% comando da Marinha
10% Fundo Especial (estados e municípios)
10% municípios com instalações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural

Parcela acima de 5% do volume produzido x preço de referência - Lei 9.478/97 e Decreto 2.705/98

Lavra na plataforma continental
25% Ministério da Ciência e Tecnologia
22,5% estados confrontantes com campos
22,5% municípios confrontantes com campos
15% comando da Marinha
7,5% Fundo Especial (estados e municípios)
7,5% municípios afetados por operações nas instalações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural

Fonte: ANP

Os estados e municípios confrontantes com os campos são aqueles onde se situam a plataforma marítima. Os municípios afetados são aqueles tocados pela exploração em razão da movimentação de navios, passagem de dutos e terminais.

Teoricamente, São Paulo não teria direito a *royalties* do campo de Tupi, em razão dos limites territoriais do estado não estar contido entre as linhas de projeção de localização do campo. Todavia, São Paulo está se movimentando para que os critérios adotados pela legislação sejam alterados e, com isso, passe a perceber os valores de *royalties*.

O que se sabe, de fato, é que beneficiar-se da exploração de um campo como o de Tupi proporcionará um dinamismo econômico para o estado todo, uma vez que haverá maciços investimentos do setor privado, aumento de postos de trabalhos diretos e indiretos.

O Rio de Janeiro há anos trabalha com incentivos fiscais para atrair, fortalecer e desenvolver a indústria local. São Paulo, entretanto, ainda engatinha nesta questão e pode ficar de fora do maior projeto petrolífero do Brasil se não montar um projeto de atração de capital que seja sustentável e efetivamente interessante para ingresso de recursos, notadamente relacionado com o regime fiscal do ICMS vigente.

Repetro, admissão temporária e drawback

O Regime Aduaneiro Especial de Importação e Exportação de Bens Destinados à Atividade de Pesquisa e de Lavra de Petróleo (Repetro) foi criado em setembro de 1999 para compensar o risco de insucesso na exploração de petróleo em águas profundas, porque



além de ser um investimento caríssimo, a exploração de petróleo em águas profundas fica sujeita a riscos geológicos.

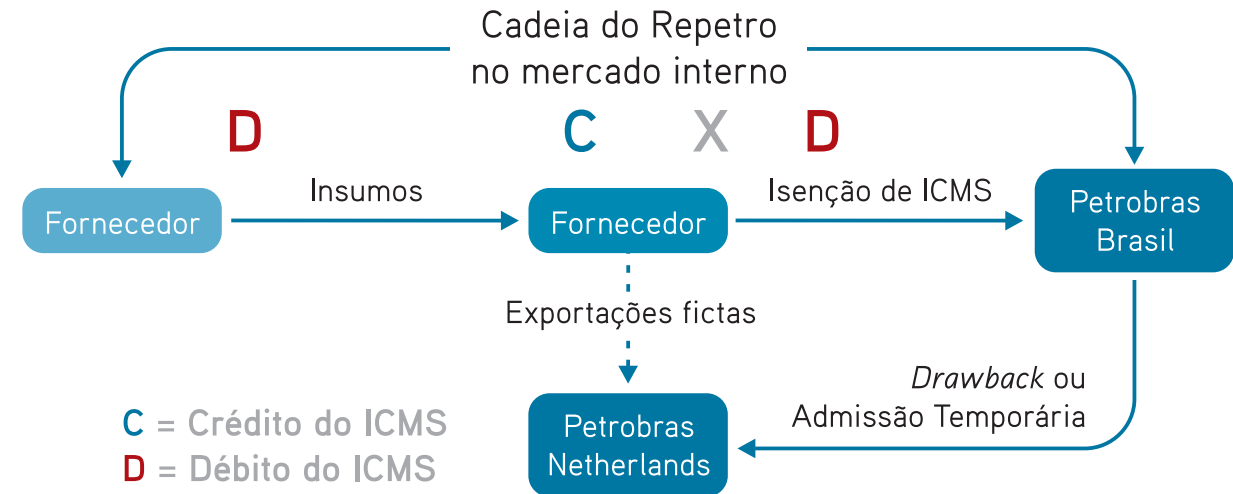
O Repetro não é um regime aduaneiro isolado, pois necessariamente congrega dois regimes aduaneiros importantes: admissão temporária e drawback.

O regime aduaneiro especial de admissão temporária

A admissão temporária consiste na suspensão de tributos federais incidentes sobre a importação de bens que permanecerão por certo prazo no território nacional.

Há três formas de admissão temporária: com utilização econômica, sem utilização econômica e para aperfeiçoamento do ativo. Na admissão temporária sem utilização econômica os bens são trazidos para o Brasil para feiras, pesquisas, conserto, assistência, mostruários, dentre outras finalidades. Posteriormente, o bem é reexportado para o país de onde veio. Já a admissão temporária com utilização econômica prevê o pagamento proporcional de tributos federais incidentes na importação de bens, que serão utilizados em industrialização ou prestação de serviços, conforme o tempo de permanência no país. Por fim, a admissão temporária para aperfeiçoamento do ativo é o que permite o ingresso de mercadorias estrangeiras ou desnacionalizadas destinadas a operações de aperfeiçoamento ativo e posterior reexportação, com suspensão dos tributos federais

O artigo 6º, inciso I, da Lei 9.826, de 23/08/99, dispôs que o produto nacional vendido diretamente à empresa sediada no exterior, para atividade de pesquisa e lavra de petróleo, considera-se exportado para todos os efeitos fiscais e cambiais, ainda que não saia do território nacional.



Para aliviar a carga tributária da indústria do setor, sucessivos decretos regulamentadores da Lei 9.826, de 23/08/99¹ determinaram a suspensão dos impostos federais incidentes na operação.

Drawback

O *drawback* é um regime aduaneiro de incentivo à exportação, que comporta três modalidades:

Drawback isenção – isenta os tributos federais exigíveis na importação de mercadoria, em qualidade e quantidade equivalente à utilizada na industrialização de produto já exportado.

Drawback suspensão – suspende os tributos federais exigíveis na importação de mercadorias a serem utilizadas como insumos na industrialização de mercadorias que serão ainda exportadas.

Drawback restituição – restituição de tributos pagos na importação de mercadoria exportada após industrialização de outra mercadoria.

O fornecedor de partes e peças para as plataformas da Petrobras importa insumos por meio de *drawback* suspensão (na esmagadora maioria das vezes), fabrica produtos e faz a exportação fictícia para a Petrobras sediada no exterior, entregando o produto na Petrobras do Brasil.

Repetro e ICMS

Em razão da não-cumulatividade, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) pressupõe débitos em razão das saídas das mercadorias e créditos em razão das entradas. Se os débitos forem maiores que os créditos, o fornecedor recolhe o imposto para seu estado. Se os créditos forem maiores que os débitos, ele fica com saldo credor em sua escrita, que serão neutralizados se houver débitos nos meses subsequentes.

O fornecedor da Petrobras pode importar insumos para fabricar determinados produtos, por meio de admissão temporária ou *drawback* suspensão. Tanto em um, como em outro regime aduaneiro, há suspensão de tributos federais: II, IPI, PIS e Cofins.

Nesta importação de insumos, o ICMS acompanha o tratamento de suspensão concedido pela legislação federal, ou seja, o fornecedor da Petrobras não recolhe o ICMS sobre importação dos insumos, se tiver conseguido a suspensão dos tributos federais na admissão temporária ou no *drawback* suspensão.

Após efetuar a industrialização de seus produtos e promover a saída dos mesmos nas operações do Repetro (em que há exportação ficta dos produtos, mas efetivamente não saem do território nacional), há isenção de ICMS.

Todavia, se o fornecedor adquirir os insumos no mercado interno, fabricar seu produto e promover a exportação ficta para a Petrobras, começará a acumular saldo credor de ICMS, conforme observamos no gráfico, no alto da página.

Se o fornecedor não efetuar vendas no mercado interno que neutralizem o saldo credor do ICMS que tenha, ficará com um crédito que, dependendo da Unidade Federativa, dificilmente lhe será permitido usar e acaba por se tornar um grande problema.

Depois do escândalo da auditoria externa feita pela Arthur Andersen no caso americano da empresa Enron, houve adoção mundial de critérios contábeis mais rígidos, para conferir maior credibilidade aos balanços. Isso não apenas ocorreu nos Estados Unidos, mas também no Brasil com a publicação da Lei Sarbanes-Oxley.

Se um fornecedor apurar saldo credor de ICMS e não tiver perspectivas reais de utilizá-lo, o saldo transforma-se em custo financeiro, que não poderá ser

¹ Decreto 3.161/99 (que dispunha que a validade do benefício se daria até 31/12/2005), Decreto 3.787/01, (estendeu o benefício até 31/12/2007) e Decreto 5.138/04 (que prorrogou até 31/12/2020).

repassado para a Petrobras (uma vez que o preço combinado na licitação não pode ser alterado). Há contudo, possibilidade da situação ser revertida com o Convênio ICMS 130/07.

O Convênio ICMS 130/07 e o acirramento da concorrência entre fornecedores de diferentes estados

Em razão das recentes descobertas da Petrobras, como o campo de Tupi, as 27 Unidades da Federação assinaram o Convênio ICMS 130, de 27.11.2007, que autoriza a isenção nas operações anteriores às do Repetro ou redução de base de cálculo. A Unidade Federativa fica livre para determinar se aplica isenção ou redução de base de cálculo, o que permitirá aos fornecedores da Petrobras o abatimento gradual de eventual saldo credor de ICMS que possuam em sua escrita fiscal.

Ocorre que a maioria dos estados ainda não regulamentou o Convênio ICMS 130/07. Até o fechamento desta edição, somente Rio de Janeiro, por meio do Decreto 42.142, de 23/01/08, e Minas Gerais, por meio do Decreto 44.767, de 1º/4/2008 o fizeram: o primeiro concedeu isenção e, o segundo, redução de base de cálculo. O Espírito Santo está em vias de regulamentar o Convênio no final de agosto.

Com isso, quem se beneficia são fornecedores da Petrobras estabelecidos nos estados em que houve a regulamentação, pois podem se livrar dos saldos credores de ICMS comprando com isenção ou redução de base de cálculo, bem como oferecer seus produtos com carga fiscal mais leve para a Petrobras e ganhar toda e qualquer licitação com maior facilidade.

Quem perde com isso são as Unidades da Federação que ainda não regulamentaram o Convênio o – como São Paulo, por exemplo. Isso porque a cadeia produtiva que não tiver preços desonerados de ICMS,

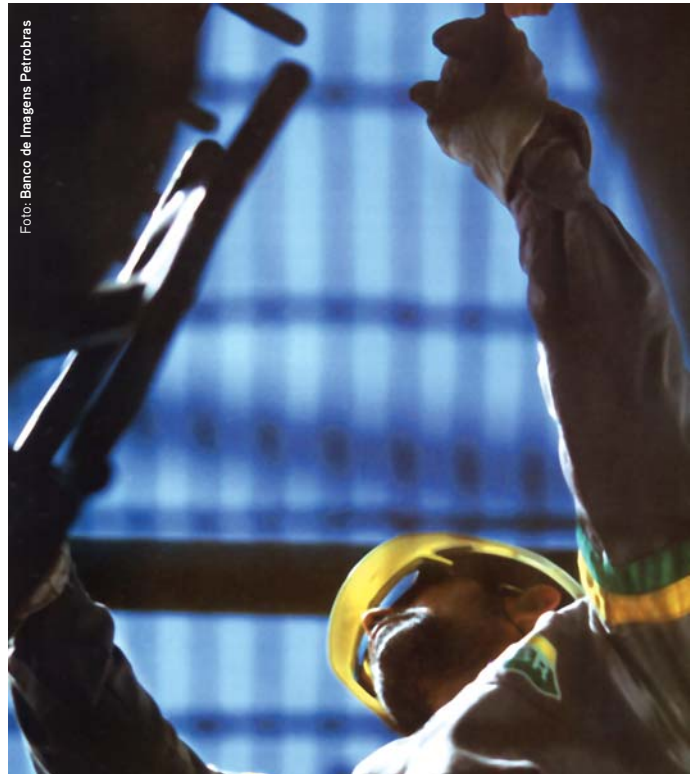


Foto: Banco de Imagens Petrobras

ainda que parcialmente, não terá fôlego para competir com os concorrentes cariocas e mineiros.

O recusa ou adiamento dos estados em desonerar a cadeia do Repetro, por meio da ratificação do Convênio ICMS 130/07, pode levar empregos e investimentos para fora de seus territórios. A corrida na era de ouro do petróleo já começou e a demora para criar mecanismos para atrair investimentos, somado às incertezas referentes ao verdadeiro detentor das novas jazidas pode ser fatal para determinados estados. Neste caso, não adianta a mão do mercado ser invisível se ela não for direcionada para o crescimento pelo punho de ferro do estado. ■

Estruturas tubulares de acesso



www.sh.com.br

atendimento em todo o Brasil 0800 2822125



Certificada pela ONIP como "Fornecedora Qualificada da Indústria do Petróleo"

VOCÊ ESTÁ INVESTINDO EM GESTÃO DE ACESSO? OU APENAS ALUGANDO ANDAIMES?